



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cordeiro**  
18º Legislatura – 3º Ano de Sessão Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>671</u>
Horário <u>16:20</u>
15 ABR. 2019
 Assinatura

**INDICAÇÃO Nº 350/2019.**  
(Do Sr. Elielson Francinha)

*Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:*

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Anteprojeto, ora apresentado, tem como objetivo ressaltar a importância que funcionários e professores das creches e escolas da rede pública municipal, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças que convivem diariamente e as inúmeras circunstâncias as quais estão expostas cotidianamente.

As noções básicas de primeiros socorros podem proteger a vítima contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado, pois se todos soubessem noções básicas de primeiros socorros, muitas vidas poderiam ser salvas.

É importante mencionar, que a prestação de primeiros socorros não exclui a importância de um médico, mas o auxílio imediato pode evitar transtornos maiores à vítima.


Infelizmente nos últimos anos em nosso país, estamos convivendo com vários acidentes envolvendo crianças, e muita das vezes as mesmas estão envolvidas em atividades internas e externas nas instituições de ensino.

Desta forma a referida proposição tem por objetivo de prevenir e evitar que ocorram acidentes desta

finalidade.

Diante do exposto, espero contar com a devida atenção do Poder Executivo no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto para análise.

*Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.*



*Elielson Elias Mendes*  
*Vereador Proponente*

**ANTEPROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS FUNCIONÁRIOS QUE POSSUEM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS, PROFESSORES E MONITORES DE CRECHES, ESCOLAS E BERÇÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.**



**CORDEIRO**  
1887 1943

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte**

**LEI**

**Art. 1º.** – Pela presente lei, fica instituída na rede pública de educação do município de Cordeiro, a adoção do treinamento (capacitação) aos profissionais das escolas para prevenção de acidentes e atendimento a primeiros socorros.

**Parágrafo Único:** O estabelecido no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que instituições de ensino do município, sem prejuízo de suas demais atividades, desenvolvam cursos para lidar com situações de emergência que exijam intervenções rápidas com exercício de primeiros socorros, sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

**Art. 2º.** – Os cursos serão ministrados por entidades governamentais e/ou não governamentais, de forma voluntária, com data e carga horária a ser estabelecida entre os participantes e a entidade.

**Parágrafo Único:** O curso terá validade de 12 meses com reciclagem anual e terá a participação dos funcionários que possuem contato direto com o aluno, bem como professores e monitores das instituições de ensino. As escolas deverão manter em suas dependências, bem como em passeios externos, pessoas com capacitação e treinamento em primeiros socorros.

**Art. 3º.** – As creches e escolas da Rede Pública Municipal, que se adequarem ao dispositivo desta lei, receberão certificado emitido pela entidade promotora e formadora do curso pela participação em cursos de capacitação em primeiros socorros.

**Art. 4º** - As instituições de ensino não terão despesas com o treinamento, uma vez que o curso será ministrado de forma gratuita a todos os participantes.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal definir por decreto, os critérios para implantação dos cursos de primeiros socorros na regulamentação desta lei, no prazo de 90 dias a



partir da data de sua publicação, podendo, se necessário, firmar convênios com entidades técnicas voluntárias em participar da capacitação de forma gratuita.

Art. 6º - As escolas e creches da rede pública de educação terão um prazo de 120 dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para adequação a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected loops and a long horizontal stroke, located at the bottom right of the page.